



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 27 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.205, de 13 de março de 2018, que "Cria o Fundo Municipal de Esportes".

A alteração trazida pelo referido Projeto de Lei visa permitir que os recursos provenientes da cessão de espaços esportivos municipais sejam aplicados ao Fundo Municipal de Esportes e a eles dada a destinação prevista nesta Lei.

Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes são destinados a projetos, programas, planos de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes, para desenvolvimento da política pública esportiva municipal.

Consequentemente, os recursos oriundos da cessão de espaços esportivos municipais se aplicados ao Fundo Municipal de Esportes serão utilizados em políticas públicas esportivas, aprovadas democraticamente pelo Conselho Municipal de Esportes.

Atualmente, os recursos provenientes da cessão destes espaços, como por exemplo, da Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves, são destinados ao Município de Mariana, para utilização nas ações determinadas pelo Executivo. Todavia, com a presente proposição, os recursos advindos da utilização dos espaços esportivos municipais serão destinados exclusivamente às ações de desenvolvimento e fomento do esporte municipal.

É com o maior incentivo ao esporte e patrocínio de ações ligadas, sobretudo, ao esporte de base, que o Município se habilita à prevenção e combate à criminalidade, às drogas, ao trabalho infantil e investe no desenvolvimento e formação do cidadão.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência de sua importância para o desenvolvimento esportivo de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

09 / 03 / 2020

Presidente

Secretário

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

16 / 03 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 06

EM 31/01/20/16:52

Garrett Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2020

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.205, de 13 de março de 2018 e dá outras providências".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.205, de 13.03.2018, que criou o Fundo Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º *Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:*

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II – recursos provenientes do ICMS Esportivo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios;

III – abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

IV – recursos provenientes de aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

V – participação nas bilheterias em eventos realizados pelo Setor de Desportos;

VI- recursos provenientes de cessão onerosa de espaços esportivos municipais para realização de eventos de qualquer natureza;

VII – vendas de espaços publicitários em eventos oficiais inerentes à prática esportiva e atividade física;

VIII - aqueles decorrentes de convênios, contribuições, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativos à prática esportiva;

IX - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

X - transferências autorizadas de recursos de outros Fundos;

XI - transferências intergovernamentais, relativas ao esporte;

XII - produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XIII - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIV - e demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 03 / 2020

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2020

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os recursos do FME serão aplicados:

- I – no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;*
- II – na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;*
- III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;*
- IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;*
- V – na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;*
- VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;*
- VII – em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;*
- VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;*
- IX – no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;*
- X – na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;*
- XI – nas ações de auxílio à manutenção dos espaços físicos esportivos que demandem cessão onerosa;*
- XII – Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse esportivo do Município.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 03 / 2020
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 03 / 2020
Presidente _____
Secretário _____



LEI Nº 3.205, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal de Esportes.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à promoção de suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Mariana.

Art. 2º. O FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, ou outra que vier posteriormente substituí-la sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes. *(Redação modificada pela Lei 3.250 de 30/10/2018)*

Art. 3º. O FME será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Poder Executivo e será composta por:

- I- Representante da *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*;
- II- Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda
- III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Esportes

Art. 4º. Caberá ao titular da *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*, indicado no artigo 3º desta Lei, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Prefeito Municipal;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FME;
- V-Representar o FME perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

Parágrafo Único. A gestão do FME será operacionalizada, controlada e contabilizada, com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.1320 de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e

Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/03/2018
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Gestora:

- I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esporte do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em acordo com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;
- V – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios, contratos e parcerias, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- VI – Preparar e encaminhar os relatórios de movimentação financeira da política de esportes financiada pelo FME para submissão ao Representante da *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual(LOA) do Município;
- II – Recursos provenientes do ICMS Esportivo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios;
- III – Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- IV – Recursos provenientes de aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- V – Participação nas bilheterias em eventos realizados pelo Setor de Desportos;
- VI – Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais inerentes à prática esportiva e atividade física;
- VII - Aqueles decorrentes de convênios, contribuições, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativos à prática esportiva;
- VIII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município de sua Administração Direta e Indireta firmados para a execução de políticas de esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2020

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Transferências autorizadas de recursos de outros Fundos;

X - Transferências intergovernamentais, relativas ao esporte;

XI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XII - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIII - E demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

Art. 7º. Os recursos do FME serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*;

V - na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*.

Art. 8º. Os recursos que compõem o FME serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela *Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer*, especialmente aberta para essa finalidade.

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda obrigada a repassar os recursos oriundos do ICMS esportivo, para a conta do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 9º - Para inclusão das despesas do FME no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Esportes - FME	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes – FME	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv Terc – Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	

Art. 10. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer” e conterá a seguinte especificação:

especificação:

Denominação da Ação:				
Código: 2.015 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 02/2018	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 44.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%	R\$ 55.000,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 0.051 – Apoio às Entidades Esportivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 03 / 2020
40.000,00

Presidente **Secretário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Os saldos financeiros do FME constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.13. Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Esportes.

Art.14. Constituem ativos do FME:

I – Disponibilidades monetárias, provenientes de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis, utensílios, maquinários, equipamentos e outros porventura adquiridos por meio de recurso próprio ou por doações;

Art.15. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a preservação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art.16. A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, assim como na manutenção de serviços de esporte.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FME, seu patrimônio financeiro e mobiliário será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME e, ainda, elaborar um Plano de Ação e Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do FME.

Art.18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 03 / 2020
Presidente — Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 03 / 2020
Presidente — Secretário